

REGIMENTO INTERNO – ABI APE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art.1º. O Regimento Interno da Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia, doravante denominada **ABI APE**, tem por finalidade disciplinar sua organização e regular suas atividades, em conformidade com o Estatuto Social, o Código de Ética e demais atos emitidos pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.2º. Os seguintes órgãos compõem a ABI APE:

§1º Estrutura Estatutária:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva (DEx);
- IV – Auditoria Externa Independente; e
- V – Grupos de Trabalho.

§2º Estrutura Regimental:

- VI – Diretoria de Energia;
- VII – Diretoria de Economia;
- VIII – Diretoria Socioambiental;
- IX – Diretoria de Relações Institucionais;
- X – Secretaria Executiva;
- XI – Assessoria de Imprensa;
- XII – Assessoria Contábil;
- XIII – Assessoria de Tecnologia da Informação; e
- XIV – Assessoria Jurídica.

Art.3º. A seleção e contratação dos profissionais que compõem a estrutura regimental serão de competência da Diretoria Executiva.

§1º A escolha dos profissionais será estabelecida conforme qualificação na área de atuação correspondente.

§2º Esses profissionais poderão atuar como prestadores de serviços, sem vínculo empregatício com a Associação, por meio de um contrato de prestação de serviços.

Art.4º. As Diretorias mencionadas nos incisos VI, VII, VIII e IX serão coordenadas por um Diretor Regimental, que poderá contar com o auxílio de profissionais designados como especialistas.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Diretor Regimental, a Diretoria Executiva indicará seu substituto, titular ou interino.

Art.5º. A Diretoria Executiva e as Diretorias Regimentais formarão a Diretoria Plena (DPL).

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE ENERGIA

Art.6º. À Diretoria de Energia da Associação compete:

- I – auxiliar a ABIAPE em assuntos de natureza técnica;
- II – recomendar as melhores ações para o desenvolvimento dos negócios de autoprodução no âmbito do Setor Elétrico Brasileiro;
- III – acompanhar, informar e analisar os atos normativos legais e infralegais vigentes e em processo de criação, compreendidos por leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos administrativos, referentes aos objetivos para os quais a Associação foi constituída;
- IV – elaborar e coordenar a produção de estudos técnicos de interesse dos associados;

- V** – analisar e apresentar contribuições para consultas e audiência públicas que representem ameaça ou oportunidade para os associados;
- VI** – elaborar relatórios técnicos periódicos destinados aos associados;
- VII** – representar a Associação em eventos que tratem de assuntos relativos às suas competências;
- VIII** – promover a interlocução com os associados sobre temas relevantes de forma articulada com a Diretoria Executiva; e
- IX** – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Os resultados de trabalhos de natureza intelectual e de produção de informações estratégicas, gerados pelos profissionais, são de propriedade exclusiva da Associação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE ECONOMIA

Art.7º. À Diretoria de Economia da Associação compete:

- I** – auxiliar a ABIAPE em assuntos de natureza econômica;
- II** – recomendar as melhores ações para o desenvolvimento dos negócios de autoprodução no âmbito do Setor Elétrico Brasileiro;
- III** – acompanhar, informar e analisar os atos normativos legais e infralegais vigentes e em processo de criação, compreendidos por leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos administrativos, referentes aos objetivos para os quais a Associação foi constituída;
- IV** – elaborar e coordenar a produção de estudos econômicos de interesse dos associados;
- V** – analisar e apresentar contribuições para consultas e audiência públicas que representem ameaça ou oportunidade para os associados;
- VI** – elaborar relatórios técnicos periódicos destinados aos associados;

VII – representar a Associação em eventos que tratem de assuntos relativos às suas competências;

VIII – promover a interlocução com os associados sobre temas relevantes de forma articulada com a Diretoria Executiva; e

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Os resultados de trabalhos de natureza intelectual e de produção de informações estratégicas, gerados pelos profissionais, são de propriedade exclusiva da Associação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL

Art. 8º. À Diretoria Socioambiental da Associação compete:

I – auxiliar a ABIAPE em assuntos de natureza socioambiental;

II – sugerir e coordenar a elaboração de pareceres socioambientais de interesse da diretoria e seus associados;

III – acompanhar, informar e analisar os atos normativos legais e infralegais vigentes e em processo de criação, compreendidos por leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos administrativos, referentes aos objetivos para os quais a Associação foi constituída;

IV – elaborar e coordenar a produção de estudos socioambientais de interesse dos associados;

V – analisar e apresentar contribuições para consultas e audiência públicas que representem ameaça ou oportunidade para os associados;

VI – representar a Associação em eventos que tratem de assuntos relativos às suas competências;

VII – promover a interlocução com os associados sobre temas relevantes de forma articulada com a Diretoria Executiva; e

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Os resultados de trabalhos de natureza intelectual e de produção de informações estratégicas, gerados pelos profissionais, são de propriedade exclusiva da Associação.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art.9º. À Diretoria de Relações Institucionais da Associação compete:

- I** – auxiliar a ABIAPE em assuntos de natureza institucional;
- II** – acompanhar o desenvolvimento e tramitação de matérias legislativas, realizações de audiências públicas, seminários e outros no âmbito do Congresso Nacional;
- III** – em articulação com a Diretoria Executiva coordenar o relacionamento da ABIAPE no âmbito do Poder Legislativo, Executivo e as entidades de classe;
- IV** – representar a Associação em eventos que tratem de assuntos relativos às suas competências;
- V** – promover a interlocução com os associados sobre temas relevantes de forma articulada com a Diretoria Executiva;
- VI** – coordenar as atividades de comunicação e assessoria de imprensa;
e
- VII** – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Os resultados de trabalhos de natureza intelectual e de produção de informações estratégicas, gerados pelos profissionais, são de propriedade exclusiva da Associação.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.10. À Secretaria Executiva da Associação compete:

- I – administrar as equipes de suporte, entendidas como: recepção, serviços gerais, manutenção, entre outros;
- II – auxiliar a Associação na condução dos trabalhos;
- III – realizar o pagamento de contas;
- IV – organizar arquivos e controlar documentos e correspondências;
- V – elaborar as atas das reuniões;
- VI – organizar eventos e reuniões;
- VII – coordenar a assessoria contábil;
- VIII – coordenar a assessoria de tecnologia da informação; e
- IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art.11. À Assessoria de Imprensa da Associação compete:

- I – realizar serviços especializados na área de assessoria de imprensa, compreendendo, mas não limitado aos mesmos, os serviços de redação, montagem de *press releases* e *clippings* de matérias divulgadas em jornais, revistas e sites, sempre com a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VII

DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Art.12. À Assessoria Contábil da Associação compete:

- I – escrituração e registro dos livros obrigatórios e essenciais;
- II – prestar suporte previdenciário e trabalhista, considerado de rotina;

- III – elaborar folha de pagamento, registro, rescisão e férias de empregados;
- IV – preparar e entregar a declaração *sped* contábil anual;
- V – elaborar balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente, conforme a documentação recebida para escrituração contábil;
- VI – calcular e preparar guias e documentos de arrecadação, conforme documentação recebida, para recolhimento de tributos fiscais;
- VII – atender com exatidão e prontidão as demandas da auditoria externa; e
- VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

SEÇÃO VIII

DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art.13. À Assessoria de Tecnologia da Informação da Associação compete:

- I – prover o acesso aos sítios eletrônicos, comunicação corporativa, sustentação do ambiente de rede, servidores de arquivos, *backup*, *Active Directory*, servidores de antivírus, rede *wireless*, dispositivos de segurança e todos os serviços relacionados a TI;
- II – garantir o melhor custo-benefício no uso dos recursos de TI;
- III – executar a manutenção dos equipamentos e da rede de informática, incluindo hardware e software;
- IV – garantir a segurança das informações, observadas os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade; e
- V – fornecer, suporte técnico ao usuário com exatidão e prontidão.

SEÇÃO IX

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.14. À Assessoria Jurídica da Associação compete:

- I – elaborar pareceres e manifestações, quando solicitados pela Diretoria Executiva, sobre aspectos jurídicos, legais, atos normativos e editais;
- II – redigir e revisar contratos, estatutos, regulamentos internos, pareceres e outros documentos legais pertinentes à Associação;
- III – monitorar e acompanhar os processos judiciais e administrativos em que a Associação esteja envolvida, elaborando relatórios periódicos à Diretoria Executiva e aos associados interessados; e
- IV – representar a ABIAPE judicial ou extrajudicialmente quando for assim designado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA PLENA (DPL)

Art.15. A Diretoria Plena (DPL) reunir-se-á regularmente uma vez a cada 2 (dois) meses não coincidentes com as Reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo único. A Diretoria Plena reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de questões urgentes de interesse da Associação.

Art.16. As reuniões serão convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, contemplando data, hora, local, agenda e o material para deliberação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17. O Regimento Interno poderá ser alterado apenas em reunião do Conselho Deliberativo, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos membros presentes.

Art.18. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Regimento Interno aprovado na reunião do Conselho Deliberativo realizada em
05/02/2025.**



Mário Luiz Menel da Cunha

Presidente ABIAPE



Bellkys Rodrigues de Miranda

OAB/DF 51474